**MENSAGEM Nº. 02/2022**

**BEBERIBE, 03 DE JANEIRO DE 2022**

ORDEM DE PROTOCOLO

**Funcionário:** Juliana Fe. Rocha de França

**Data:** 03 / 01 / 2022

**Assinatura:** _____

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente projeto de lei, em anexo, que "Altera a Lei nº 1.376, de 03 de dezembro de 2021, na forma que indica, e dá outras providências".

Com o objetivo de promover a valorização de todos os professores, foi sancionada em 03 de dezembro de 2021, a Lei nº 1.376, que autorizou o rateio das sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB com os servidores em efetivo exercício no magistério da educação básica, no âmbito desta municipalidade.

Contudo, em data recente, mais especificamente em 27 de dezembro de 2021, a União Federal instituiu a Lei Nacional nº 14.276, alterando diversos dispositivos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB. O que nos impele a necessidade de adequação do nosso ordenamento jurídico.

Dessarte, considerando a importância da matéria e o início deste ano civil, em consonância com a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

**Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.**

Cordialmente,

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**

À
Sua Excelência
**VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

**PROJETO DE LEI Nº. 02 /2022**

Ordem de Protocolo
Data: 03/01/2022
Funcionario:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 06/01/2022
PRESIDENTE

**ALTERA A LEI Nº 1.376, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º** A Lei nº 1.376, de 03 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a ratear eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do exercício financeiro do ano de 2021, em forma de abono, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal, assim como do art. 26 de Lei nº 14.113/2020, alterado pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.
....." (NR)

"**Art. 2º** Entendem-se como profissionais da educação básica, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica." (NR)

"**Art. 4º** A distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais estatutários da educação básica que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração, proporcional ao total de horas e meses efetivamente trabalhados durante o ano-exercício;

II - o valor a ser pago aos profissionais da educação básica com vinculação temporária terá como base a sua remuneração, proporcional à carga horária fixada e aos meses trabalhados durante o ano-exercício.

§ 1º Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o transcurso do ano civil, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

§ 2º Os profissionais estatutários do magistério em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses laborados, em efetivo exercício, no ano-exercício de 2021.

§ 3º Os servidores cedidos, bem como aqueles ocupantes de cargos de docência e suporte pedagógico que estejam em desvio de função não participarão do rateio.

§ 4º Para cômputo dos períodos aquisitivos será considerado, como mês integral, aquele que o profissional trabalhar por período igual ou superior a 15 (quinze) dias." (NR)

"**Art. 5º** O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, em 03 de janeiro de 2022.

**MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA**
**PREFEITA MUNICIPAL**